



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdades Cathedral de Ensino Superior		<b>UF:</b> RR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Cathedral (FACES), com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201714516		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 74/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 19/2/2020

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS</b>	
<b>Intituição de Educação Superior:</b> Faculdade Cathedral (FACES)	
<b>e-MEC Nº:</b> 201714516	
<b>Endereço:</b> Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293, bairro Caçari, município de Boa Vista, estado de Roraima.	
<b>Mantenedora:</b> Faculdades Cathedral de Ensino Superior	
<b>Resultado do Conceito Institucional – Educação à Distância (CI-EaD):</b> 4 (quatro) (2018)	
<b>2. RESULTADO Índice Geral de Cursos (IGC)</b>	
<b>ANO</b>	<b>FAIXA</b>
2019	–
2018	3
2017	4
2016	4
2015	4
2014	4
<b>3. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>	
<b>Graduação</b>	<b>Quantos:</b> 14
<b>Pós-graduação lato sensu</b>	<b>Quantos:</b> 21
<b>4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)</b>	
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 12 de dezembro de 2019, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da</i></p>	

*instituição:*

*O relatório constante do processo (código de avaliação: 142218), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço (660081) Unidade SEDE – Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293 – Caçari – Boa Vista/RR, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,80;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,13.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,00.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,58.*

*Conceito Final Contínuo: 4,28.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Após apreciação dos documentos anexos ao processo, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público, e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes. No entanto, considerando que o protocolo ocorreu em data anterior à publicação da legislação vigente, que inclui essa documentação no rol das exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento protocolados no e-MEC, a presente instituição não fica sujeita a sua cobrança. **Solicita-se, contudo, que sejam anexados os documentos citados no atual parágrafo, na aba COMPROVANTES do endereço sede, uma vez que esses serão exigidos em futuras avaliações.** (Grifo nosso)*

*Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 25/11/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES concluiu que:

[...]

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização do curso superior em Administração (código: 1407482; processo: 201714517), pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo*

*de Credenciamento EaD pelo CNE.*

*Processo: 201714516.*

*Mantida: FACULDADE CATHEDRAL (FACES).*

*Código da Mantida: 5520.*

*Mantenedora: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR.*

*CNPJ: 03.485.283/0001-05.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 3 (2012) / Conceito Institucional EaD: 4 (2018); e*

*Índice Geral de Cursos: 4 (2017).*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*

*COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A Faculdade Cathedral (FACES) foi credenciada originalmente em 2001, por intermédio da Portaria MEC nº 701, de 5 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de abril de 2001. Foi recredenciada pela primeira vez em 2008, conforme demonstra a Portaria MEC nº 602, de 27 de agosto de 2008, publicada no DOU, em 28 de agosto de 2008. Passado o novo ciclo regulatório, foi exarada a Portaria MEC nº 943, de 18 de agosto de 2016, onde consta o ato de recredenciamento vigente da IES. Seu IGC pertinente ao exercício de 2018 é 3 (três). O sistema e-MEC apresenta tão somente o presente processo em trâmite.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, deve ser acolhido. Como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017 e legislação correlata, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como o parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino à distância de qualidade.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cathedral (FACES), com sede na Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente